



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 002/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 007/2025

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO.

A MESA da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA/ES, nos termos do Art. 32, XIII e Art. 205, do Regimento Interno desta Casa de Leis, declara que o PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 007/2025, de autoria do Poder Executivo, foi aprovado, por unanimidade, em única deliberação, na Sessão Ordinária de 15 de abril de 2025, compondo seu teor o presente AUTÓGRAFO DE LEI, na forma que segue:

**Art. 1º** – Fica concedido aos servidores municipais do Poder Executivo, reajuste nos seus vencimentos no percentual de 10% (dez por cento) a partir de 1º de maio de 2025.

**Parágrafo Único** – Terão direito ao mesmo percentual de reajuste nos seus vencimentos os membros do Conselho Tutelar.

**Art. 2º** – Não terão direito ao reajuste previsto no artigo anterior, os servidores municipais que percebem os seus vencimentos por força de convênios ou Programas do Governo Estadual ou Federal.

**Art. 3º** – Não terão também direito ao reajuste dos seus subsídios, os Secretários Municipais, cuja competência de iniciativa do Projeto de Lei é do Poder Legislativo Municipal por imposição constitucional.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA**

**Art. 4º** – O reajuste previsto no art. 1º desta Lei será extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas, pagos com recursos do Tesouro Municipal, nos termos do §3º, do art. 123 da Lei Orgânica Municipal e do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montanha/ES, 16 de abril de 2025.

**ADIVALDO RODRIGUES DE SOUZA**

Presidente da Câmara Municipal de Montanha/ES.

**MARIA DE FÁTIMA BARROS PANCIERI**

Vice-Presidente

**MOYSÉS GIOVANI MARQUIORI**

Secretário